



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Decreto nº 182/2020, de 26 de novembro de 2020.

Altera o Decreto nº 119/2020, de 04 de setembro de 2020, alterado pelos Decretos nº 126/2020, de 21 de setembro de 2020; Decreto nº 140/2020, de 05 de outubro de 2020; Decreto nº 142, de 08 de outubro de 2020; Decreto nº 162/2020, de 05 de novembro de 2020; Decreto 165/2020, de 12 de novembro de 2020; Decreto nº 173/2020, de 18 de novembro; e Decreto nº 174/2020, de 19 de novembro de 2020, que Estabelece novas medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19).

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, “n”, assim como em observância às disposições constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando que a situação epidêmica atual do Município de Benedito Novo está classificada como de Risco Potencial “**GRAVÍSSIMO**”, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º, o inciso I, as letras *d*”, e *e*”; e no inciso III, letra *b*”, *c*”, *e*” ao *j*” e *l*” ao *n*”, do Decreto nº 119, de 04 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 126/2020, alterado pelo Decreto nº 140, de 05 de outubro de 2020, alterado pelo Decreto nº 142/2020, de 08 de outubro de 2020, alterado pelo Decreto nº 150, de 19 de outubro de 2020, alterado pelo Decreto nº 158/2020, de 28 de outubro de 2020, alterado pelo Decreto nº 159/2020, de 03 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 162/2020, de 05 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 165/2020, de 12 de novembro de 20230, alterado pelo Decreto nº 173/2020, de 18 de novembro de 2020, e alterado pelo Decreto nº 174/2020, de 19 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – *pelo período de 07 (sete) dias, contados de 27 de novembro de 2020:*



.....

d) o funcionamento das atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, devem limitar o número de usuários a 30% (trinta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, observado todas as regras estabelecidas pela Portaria SES nº 713 de 18 de setembro de 2020.

e) a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, com a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitadas os afastamentos e as regras de higienização das mãos e utilização de máscaras, permitido durante todos os dias o atendimento individual, conforme a Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 736, de 23 de setembro de 2020.

.....

III – Por prazo indeterminado:

.....

b) ficam proibidas as realizações de eventos sociais, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, compreendendo casamento, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, conforme estabelece a Portaria SES nº 710, de 18 de setembro de 2020 e Portaria nº 821 de 23 de outubro de 2020;

c) suspensão das práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, em espaços públicos ou privados, como: parques, praças, espaços comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds, clubes de caça e tiro, centros de tradição e similares, com exceção da prática de esportes individuais, com utilização de máscara e respeito ao distanciamento social

.....

e) ficam proibidas as atividades de cinemas e teatros, sejam públicos ou privados, conforme estabelece a Portaria SES nº 737, de 24 de setembro de 2020;

f) suspensão de concentração e restrição de permanência de pessoas em espaços públicos ou privados, de uso coletivo, como parques, praças e playgrounds;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

g) *fica proibido o funcionamento dos Museus, sejam públicos ou privados, permitido somente o funcionamento de museus a céu aberto, conforme a Portaria do SES nº 712, de 18 de setembro de 2020, alterada pela Portaria SES nº 771, 01 de outubro de 2020.*

h) *ficam proibidas as atividades nas bibliotecas, sejam públicas ou privadas, conforme estabelece a Portaria SES nº 738, de 24 de setembro de 2020;*

i) *ficam suspensos os eventos na modalidade de Feiras e Exposições, conforme estabelece a Portaria SES nº 716, de 18 de setembro de 2020, e Portaria nº 823, de 27 de outubro de 2020;*

j) *ficam proibidos os eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, conforme estabelece a Portaria SES nº 715, de 18 de setembro de 2020, alterada pela Portaria SES nº 770, de 01 de outubro de 2020, alterada pela Portaria SES nº 830, de 27 de outubro de 2020;*

.....

l) *ficam mantidos os eventos públicos, na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais, festas com Djs), conforme coloca a Portaria SES nº 749, de 25 de setembro de 2020;*

m) *ficam proibidas as atividades de futebol recreativo e futebol de salão, conforme estabelece a Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020 e a Portaria nº 754, de 25 de setembro de 2020;*

n) *permanecem proibidos os funcionamentos de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins, conforme Portaria SES nº 744, de 24 de setembro de 2020, alterada pela Portaria SES nº 822, de 23 de outubro de 2020;*

.....”

Art. 2º - O Art. 3º, inciso I, letras “f”, do Decreto nº 119/2020 de 04 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 126/2020, de 21 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 140/2020, de 05 de outubro de 2020, alterado pelo Decreto nº 162/2020, de 05 de novembro de 2020; passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. *Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), igualmente pelo período de 07 (sete) dias, ou seja, até 03 de dezembro de 2020:*

I -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

f) fica autorizada a prova de roupas, acessórios, bijuterias e calçados no comércio, observadas as regras conforme estabelece a Portaria SES nº 883, de 17 de novembro de 2020;”

Art. 3º - O Art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 119/2020 de 04 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 126/2020, de 21 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 140/2020, de 05 de outubro de 2020, alterado pelo Decreto nº 162/2020, de 05 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas atividades autorizadas a funcionar, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

.....

VII – *Os empreendimentos turísticos poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento conforme Portaria SES nº 743/2020 e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas no Portaria SES nº 244/2020 e com prévio agendamento das atividades desenvolvidas no local;*

.....”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27 de novembro de 2020.

Município de Benedito Novo, aos 26 de novembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 182/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 26 de novembro de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe da Divisão de Compras